



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL001/2023

O Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a READEQUAÇÃO DOS QUADROS DE CHEGADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MERCADO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26 e art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A empresa que fornece energia elétrica para o município, ao visitar o referido mercado, solicitou que a Prefeitura realizasse um serviço de junção dos quadros de chegada de eletricidade, com a finalidade de obter êxito nas medições e no controle de qualidade da chegada dessa energia ao local.

Neste esteio, resta claro que em obrigação de manter em boa situação o Mercado Municipal, e diante disso, resta justificada a necessidade de investimento do serviço de engenharia.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente R\$ 32.260,29 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

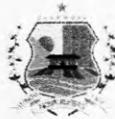
Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:





**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - para obras e serviços de engenharia:  
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

[...]

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

**R\$ 32.260,29 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor de **R\$ 32.260,29 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 32.260,29 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	READEQUAÇÃO DOS QUADROS DE CHEGADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MERCADO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE;	Serv.	01	32.260,29

Nova Russas/CE, 18 DE JANEIRO DE 2023.

  
**FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

